

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUMARÉ/SP**

Processo nº 1004204-09.2020.8.26.0604

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de dar cumprimento à previsão contida no art. 22, inc. II, alínea "a"¹, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II - na recuperação judicial: (...) a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

SUMÁRIO

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I – Classe I – Créditos Trabalhistas	3
III.II – Classe II – Créditos com Garantia Real.....	6
III.II – Classe III – Créditos Quirografários.....	7
III.III – Classe IV – Créditos ME/EPP	9
III.IV – Subclasse dos Credores Estratégicos.....	11
IV – CONCLUSÃO	11

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, **atualizado até o mês de junho de 2023.**

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre salientar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial homologado já se encontram delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 5.113/5.131 dos presentes autos.

Desta forma, esta Administradora Judicial dispensa a menção aos parâmetros estipulados, passando diretamente à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, supracitado.

Neste sentido, cumpre ressaltar que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial será somente apresentado quando da efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda a seus credores, caso contrário, esse relatório é dispensável.

III.1 – Classe I – Créditos Trabalhistas

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme se extrai do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, os credores trabalhistas poderiam optar pelo recebimento de seus créditos entre as opções **(A)** com o pagamento em 06 (seis) parcelas iguais e trimestrais, sem a incidência de multas ou **(B)** com a aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito, sendo que o saldo remanescente será pago em até 03 (três) parcelas trimestrais, sem a incidência de multas.

Porém, como não houve notificação de adesão das opções de pagamentos por parte dos credores, no prazo estabelecido, conforme a cláusula 6.1.1.1, aplicar-se-ão de forma automática as condições de pagamento definidas na opção A.

Dessa forma, têm-se que, na opção **(A)**, os pagamentos dos créditos ocorrerão no prazo de 18 (dezoito) meses, sendo a 1ª (primeira) parcela vencida no 2º (segundo) mês contado a partir da homologação do PRJ ou do trânsito em julgado que reconhecer o crédito.

Nesse espeque, expõe-se abaixo os valores pagos pela Recuperanda no mês de junho de 2023:

Credor	Pagamento Efetuado			
	Parcela	Data	Valor Pago	Total Pago
GRASIANO JOSÉ DE MARCHI	3ª Parcela	30/06/2023	33.784,23	100.220,47
Total			33.784,23	100.220,47

Em primeiro lugar, em relação aos pagamentos do credor supracitado, conforme já relatado nas circulares anteriores, estes estão sendo efetuados de forma antecipada, uma vez que o vencimento da 3ª (terceira) parcela se daria, apenas, em 29/09/2023. No entanto, segundo

mencionado acima, a Recuperanda efetuou o pagamento da respectiva parcela em 30/06/2023.

Outrossim, rememora-se que, no tocante ao credor FABIO ALVES DO Ó, conforme demonstrado na última circular, a Recuperanda, do mesmo modo, efetuou o pagamento das 06 (seis) parcelas adimplidas de forma antecipada, sendo que, do mesmo modo, apurou-se saldo devedor pendente de pagamento, o qual será demonstrado a seguir.

Assim, esta Administradora Judicial compreende que, aos credores incluídos no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito, a Devedora deve pagar de acordo com os parâmetros contidos no PRJ, para que não haja ofensa à paridade entre os credores que vierem a se habilitar futuramente.

Nessa oportunidade, retifica-se o valor apontado de diferença devida ao credor, posto que, neste caso, a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 38,09, atualizada até a data base de fiscalização de 30/06/2023, conforme demonstrado abaixo:

Diferença a Menor	
Credor	Diferença
FABIO ALVES DO Ó	(38,09)
Total	(38,09)

Além disso, também se apurou **pagamento realizado a maior**, que totaliza a quantia de R\$ 4.924,19, atualizada até a data base de 30/06/2023, conforme demonstrado abaixo:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diferença a Maior	
Credor	Diferença
GRASIANO JOSÉ DE MARCHI	4.924,19
Total	4.924,19

Abrem-se parênteses para ressaltar que, seguindo a sistemática de todos os relatórios apresentados por esta Auxiliar, as diferenças mencionadas se referem, apenas, às parcelas efetuadas dentro da data base de cada relatório, que no presente caso é o mês de junho deste ano, sendo que, conseqüentemente, eventuais diferenças de parcelas futuras serão relatadas nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial subsequentes.

Relata-se, ainda, que esta Administradora Judicial comunicou a Recuperanda acerca das diferenças supracitadas.

Referente aos créditos dos credores JEFERSON PEREIRA e LUÍS GONZAGA SOUZA XAVIER, reitera-se que ainda permanecem ilíquidos. No mais, cumpre informar que existe, atualmente, 01 (um) credor da Classe em comento que não foi adimplido, o Sr. Joselito Ramos Moreno, em razão de não ter indicado à Recuperanda os seus dados bancários.

Por derradeiro, esta Administradora Judicial ressalta que tentou, por diversas vezes, contato com o referido credor – posto que essa conduta se trata de função transversal da Auxiliar do Juízo, a qual visa resguardar o resultado útil do processo –, porém, até o momento, não obteve sucesso em sua localização, estando a Devedora, portanto, ainda sem a informação acerca dos dados bancários.

III.II – Classe II – Créditos com Garantia Real

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Até o momento **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, os quais sejam elegíveis à esta classe.

III.II – Classe III – Créditos Quirografários

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos homologados, no tocante aos pagamentos das Classes III, existe a previsão de carência de 20 (vinte) meses, contados da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (04/10/2021).

Conforme relatado na última circular, de acordo com os critérios e premissas estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, tem-se que a referida classe de credores estava sob período de carência, a qual se encerrou em 30 de junho de 2023.

Rememora-se, ainda, que, por motivo de equívoco ao considerar a data de início da contagem da carência, a Recuperanda considerou em seus controles que a 1ª parcela tinha vencimento em 30/04/2023, efetuando de modo antecipado o pagamento dos credores que apresentaram seus dados bancários intempestivamente em 28/04/2023, sendo que o vencimento, de acordo com os prazos previstos no Plano, ocorreria, somente, em 30/06/2023.

No mais, em 30/06/2023, a Recuperanda efetuou um novo pagamento a título de quitação da 2ª parcela, a qual vencerá em 30/09/2023, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Pagamento Efetuado			
	Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago	Total Pago
ATACADO UNIAO LTDA.	30/09/2023	30/06/2023	365,72	728,36
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA.	30/09/2023	30/06/2023	93,37	185,95

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	30/09/2023	30/06/2023	35.063,16	69.830,55
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	30/09/2023	30/06/2023	11.859,40	23.618,76
Total			47.381,65	94.363,62

Cumpra-se informar, que referente ao pagamento da 1ª parcela, cujo vencimento se deu em 30/06/2023, constatou-se que os valores pagos divergem parcialmente daquelas de fato devidos, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, no montante de R\$ 624,92, atualizada até a data base de fiscalização de 30/06/2023, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças a Menor	
Credor	Diferença
ATACADO UNIAO LTDA.	(4,82)
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA.	(1,23)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	(462,45)
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	(156,42)
Total	(624,92)

Quanto às diferenças apuradas, esta Administradora Judicial relata que cientificou à Recuperanda, tendo solicitado a imediata regularização dos pagamentos realizados **a menor**.

No mais, no tocante aos pagamentos da 2ª parcela, haja vista que ainda não houve o vencimento, esta Administradora Judicial, ressalta que eventuais diferenças nos respectivos pagamentos serão relatadas nos próximos Relatórios de Cumprimento do PRJ a serem apresentados nestes autos.

Por derradeiro, informa-se que, atualmente, existem 95 (noventa e cinco) Credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

III.III – Classe IV – Créditos ME/EPP

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos homologados, no tocante aos pagamentos das Classes III e IV, existe a previsão de carência de 20 (vinte) meses, contados da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (04/10/2021).

Nesse sentido, conforme relatado na última circular, os pagamentos da referida classe se iniciaram em 30/06/2023, quando se encerrou o período de carência.

Rememora-se, ainda, que, por motivo de equívoco ao considerar a data de início para a contagem da carência, a Recuperanda efetuou os pagamentos da 1ª parcela de modo antecipado, no mês de abril de 2023, tendo, do mesmo modo, efetuado, de forma antecipada, o pagamento da 2ª parcela, a qual venceria, tão somente, em 30/09/2023, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Pagamento Efetuado			
	Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago	Total Pago
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA.	30/09/2023	30/06/2023	349,69	697,79
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA.	30/09/2023	30/06/2023	112,05	223,59
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI.	30/09/2023	30/06/2023	135,37	270,12
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA.	30/09/2023	30/06/2023	196,18	391,47
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA.	30/09/2023	30/06/2023	73,57	146,80
Total			866,86	2.317,81

Concernente ao credor HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI, o pagamento da 1ª parcela ocorreu, somente, em 29/06/2023, em razão do fornecimento intempestivo dos dados bancários, sendo que, de acordo com a cláusula 10 do Plano de Recuperação Judicial, tem-se que a Recuperanda efetuou o pagamento dentro do prazo previsto, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Credor	Pagamento Efetuado		
	Data de Pagamento	Valor Pago	Total Pago
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	30/06/2023	588,04	588,04
Total		588,04	588,04

Destaca-se, ainda, que esta Auxiliar constatou que as parcelas pagas aos credores supracitados, divergem parcialmente daquelas de fato devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 8,43, atualizada até a data base de fiscalização de 30/06/2023, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças a Menor	
Credor	Diferenças
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA	(2,67)
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	(0,85)
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	(1,81)
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	(1,03)
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	(1,50)
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	(0,57)
Total	(8,43)

Quanto às diferenças apuradas, esta Administradora Judicial relata que cientificou à Recuperanda, tendo solicitado a imediata regularização dos pagamentos **a menor**.

No tocante aos pagamentos da 2ª parcela, haja vista que ainda não houve o seu vencimento, esta Administradora Judicial ressalta que eventuais diferenças nos respectivos pagamentos serão relatadas nos próximos Relatórios de Cumprimento do PRJ a serem apresentados nestes autos.

Por fim, informa-se que, atualmente, existem 105 (cento e cinco) Credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

III.IV – Subclasse dos Credores Estratégicos

Destaca-se que, até o momento, **não existem** credores enquadrados nesta subclasse.

IV – CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial.**

No tocante às classes III e IV – dos Créditos Quirografários e ME/EPP, vale ressaltar que a Devedora vem antecipando os pagamentos aos credores, conforme a justificativa supracitada.

Com relação às diferenças apuradas a menor, as quais foram destacadas nesta circular, faz-se necessário que a Devedora regularize imediatamente os pagamentos, a fim de que os credores sejam contemplados com os valores exatos de seus créditos, em conformidade com o previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Sumaré (SP), 31 de julho de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571